



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

## LEI N.º 1.960, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

### *Reestrutura o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei 1.430 de 21 de junho de 2013 passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;
- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/10/21 a 26/10/21. *Jouma*



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte.

IX. Incentivar a criação do Fundo Municipal de Esporte através de legislação específica, e

X. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º.** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros titulares:

**A. Representantes do Poder Público:**

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**B. Representantes da Sociedade Civil:**

- IV. Um representante dos Clubes Esportivos e Entidades que desenvolvem o futebol no Município.
- V. Um representante dos esportes ao ar livre e radicais (Corrida rústica, Caminhada, Ciclismo, Mountain Bike, Motociclismo, modalidades off road, Skate e Slackline entre outros).
- VI. Um representante de entidade representativa dos esportes especializados (Esportes de quadra e areia, Xadrez, Artes Marciais, Academias de Ginástica, Capoeira e Dança, entre outros).

**§1º.** As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§2º.** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§3º.** Os Membros do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**§4º.** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§5º.** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos V a VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal, sendo escolhidos entre seus pares, sob pena de o Chefe do Executivo o fazer.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, especialmente designado para tal função, identificado em ata.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/10/21 a 26/10/21 *J. Sousa*



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de quatro sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 15.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.430 de 21 de junho de 2013 e a Lei Municipal nº 1.733 de 08 de novembro de 2017.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de outubro de 2021.

**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 19/10/21 a 26/10/21. *J. Souza*